



SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ

SINFITO-PR

Carta Sindical registrada no Ministério do Trabalho - Livro 110 - folha 043 - ano 1988

CODIGO 012.000.49527-5

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2018

Pelo presente instrumento, o SINDICADO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ – SINFITO-PR, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.303.117/0001-69, com sede na Av. São José nº. 618, Conjunto 604, Cristo Rei, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80050-350, **NOTIFICA** a todas as Empresas, Estabelecimentos de Serviço de Saúde e Hospitais do Estado do Paraná, que: conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19.01.2018 na sede social deste sindicato, ainda em conformidade com o Edital de Convocação publicado em Diário Oficial do Estado e Jornal do Estado do Paraná, edição do dia 08.01.2018, reuniram-se os membros da categoria profissional desta entidade sindical, os quais aprovaram por unanimidade de votos o desconto da contribuição sindical, assistencial e mensal das categorias. Ainda foram ressalvados os critérios da CLT, art. 545 a 610, do ano de exercício de 2018.

Diante da autorização prévia e expressa da categoria, deverão as Empresas, Estabelecimento de Serviços de Saúde e Hospitais na região do Estado do Paraná, descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente a remuneração de 01 (um) dia de trabalho nos termos do art. 580, inciso I da CLT, da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2018, (art. 582 da CLT), recolhendo os valores descontados por meio de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCSU, através do código da entidade sindical nº 912.012.350.49527-2, nos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais, (art. 586 da CLT), e também através da solicitação da guia via e-mail: financeiro@sinfito.org.br, até o dia 30 de abril de 2018, sob as penalidades previstas no art. 598 e 600 da CLT.

O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos descontos, deve ser remetido ao sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para recolhimento dos respectivos valores (30/04/2018).

Curitiba, 15 de março de 2018.

WOLDIR WOSIACKI FILHO
Presidente